

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 107/2023**  
LINHARES – ES 02 de março de 2023

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, PARA USO DE ACOMPANHANTES NO HGL – HOSPITAL GERAL DE LINHARES.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Todavia, chegou ao nosso gabinete, inúmeras denúncias de descaso por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, em relação aos acompanhantes dos pacientes no **HGL – HOSPITAL GERAL DE LINHARES**. Os acompanhantes solicitaram ao nobre Edil que intervisse através de uma indicação para que o poder público municipal, através de suas secretarias olhassem com mais carinho e humanidade os acompanhantes dos pacientes. Devido a extrema necessidade de urgência no atendimento a esse pedido.

Os pacientes que ali se encontram nem sempre são moradores de Linhares (SEDE), pois há um atendimento muito amplo em relação a outros municípios e até mesmo de outras cidades.

Vale apenas lembrar ao **PODER PÚBLICO**, que nesta situação se faz necessária uma intervenção humanitária, pois os acompanhantes moradores de Linhares (SEDE) muitas vezes não têm com quem revezar este acompanhamento, imagine vocês, aqueles de outros municípios, comunidades bairros mais afastados e até mesmo outro estado.

Temos total ciência das dificuldades, com gastos que já são altíssimos e muito bem geridos pelo município e pelo estado, mas não podemos permitir que as pessoas, no caso, os acompanhantes, que já estão em uma situação delicada tenham que ficar em cadeiras plásticas muitas vezes quebradas e sofrendo um total desconforto, vem para acompanhar e torna-se mais um paciente com dores lombares, dores de cabeça etc.

Com tudo o que aparenta ser um altíssimo investimento, na verdade não é pois, o acompanhante muitas vezes torna-se um facilitador na comunicação entre pacientes e enfermeiros, alertando muitas vezes esses profissionais que se encontram muitas vezes assoberbados de tanto trabalho, e mesmo as coisas que estão ao alcance dos acompanhantes eles mesmos realizam como auxílio ao banheiro, apoiam na hora da alimentação e ainda amenizam o sofrimento de quem está internado por saber que tem alguém ali ao seu lado bem pertinho.

Desta forma os acompanhantes questionam o porquê do **DESCASO** do executivo em atender uma simples **SOLICITAÇÃO**, porém de extrema importância. Então eles utilizam-se da prerrogativa do nobre vereador para que os seus pedidos possam ser atendidos.

Portanto, acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá o pedido realizado através da **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a necessidade de estudo que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, PARA USO DE ACOMPANHANTES NO HGL – HOSPITAL GERAL DE LINHARES**

**Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.**

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 03/03/2023 11:26

Checksum: **4B0F7670D6D37C416EDDC359C5978D81E115443DC6387E439F51F02749E05076**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.